

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 078/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Octano Comércio Varejista de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 02, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 23.218.945/0003-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98122-8122

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 2250/2021-74

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 02, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de posto de combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

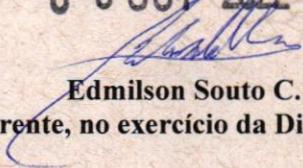
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

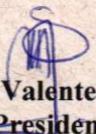
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 OUT 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 078/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2250/2021-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Em caso de identificação de vestígios arqueológicos paralisar imediatamente qualquer tipo de atividade, seguido de comunicação aos órgãos competentes.
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente (APP) fica condicionada a autorização deste OEMA.
9. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil (PGRSCC).
12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o plano de gerenciamento dos resíduos.
13. Apresentar quando da solicitação de LO o Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
14. Recomendamos que antes de iniciar as obras de instalação do empreendimento seja localizado e identificado a faixa de servidão do gasoduto, considerando que a poligonal do imóvel dista aproximadamente 50m (cinquenta) do traçado do gasoduto Coari/Manaus.